## **SENTENÇA**

Processo n°: 1010855-16.2016.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Jeferson Petersen Amaral, brasileiro, casado, pintor, RG 47.614.409-SSP/SP,

CPF 358.568.248-06, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Júlio Faga,

50, Jd. Bandeirantes, CEP 13.562-210.

Requerido: Gilberto Pego Amaral

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

O requerente pretende a expedição de alvará judicial para poder sacar todo o numerário existente nas contas vinculadas do **PIS/FGTS** deixado por seu genitor, que faleceu em 20/05/2016. O requerente exibiu certidão de óbito (fl. 08) e extrato/comprovante desses ativos. Mandato a fl. 04. Documentos diversos às fls. 05/17.

## É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade do requerente pleitear o saque do saldo existente nas contas vinculadas do PIS/FGTS, decorre do passamento de seu genitor Gilberto Pego Amaral, ocorrido em 20/05/2016, fato demonstrado através da certidão de óbito constante dos autos (fls. 08), através da qual se destaca que o falecido era divorciado e não deixou bens nem testamento conhecido.

O requerente é filho único, portanto, herdeiro necessário a pleitear esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I, do art. 1.829, todos do Código Civil).

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para determinar a expedição do alvará para que o Espólio do requerido Gilberto Pego Amaral, a ser representado pelo requerente Jeferson Petersen Amaral (supraqualificados), saque na CEF, ou outra Instituição responsável, todo o numerário deixado por seu genitor Gilberto Pego Amaral, falecido nesta cidade em 20/05/2016, existente nas contas vinculadas do PIS/FGTS (contas ativas, inativas, resíduos de

planos econômicos, eventuais multas e juros). O autorizado poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. Prazo de validade do alvará: 120 dias. Concedo ao requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo a Instituição Financeira lhe dar pleno atendimento. Compete à advogada do requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

P. I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 20 de setembro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA